



# ***Prefeitura de RIO POMBA***

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.183/2004

***"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA  
OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS".***

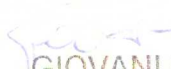
A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória, a título de revisão geral anual, dos agentes políticos do Município de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), retroativo a 1º (primeiro) de abril de 2004.

Art. 2º - Os agentes políticos a que se refere o Art. 1º são os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de maio de 2004;  
237º da Fundação e 172º da Emancipação.

  
**GIOVANI BAÍA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS LUIS DA SILVA**  
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".  
Rio Pomba, 18 de maio de 2004.

  
**MARCOS LUIS DA SILVA**  
- Secretário de Gabinete do Prefeito -